



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
LEI Nº 616/04, de 26 de MAIO de 2.004.

"fixa preço e concede prazo para aquisição dos lotes urbanos e dá outras providencia"

Considerando a solicitação do requerimento nº 11/04, de autoria do vereador Horácio Silva Santos, aprovado por esta casa de Leis em 13 de abril de 2004.

Considerando que a vigência da lei nº 591/03, que concedia o benefício venceu em 31 de dezembro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

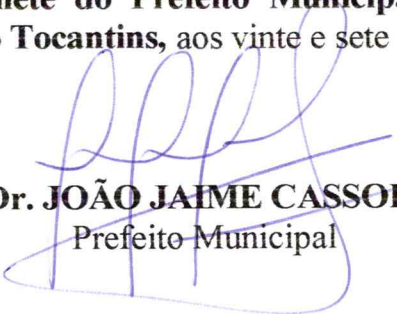
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos seus possuidores, os lotes urbanos sobre os quais já estiverem edificações, ou que tenham outras benfeitorias, como cercas ou muros, cisternas etc, pelo preço equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado, sendo que o prazo para aquisição deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Para usufruir os benefícios desta lei, os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a qual providenciará o contrato de compra e venda respeitando as condições autorizadas no artigo anterior.

Art. 3º - Os possuidores de lotes urbanos com as especificações do art. 1º, que não fizerem a opção pela aquisição dos mesmos com as vantagens desta lei, só poderá adquiri-los posteriormente pelos preços dos valores venais fixados para efeito de lançamento de **IPTU e ITBI**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2004.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal